



**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 825/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM**

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS EM CONCRETO, SENDO 6 (SEIS) PARADAS DO TIPO “A” (23,80M2) E 2 (DUAS) PARADAS DO TIPO “B” (41,60M2); E CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) PARADAS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 17/Fev/2020. O **primeiro apontamento** foi referente a documentação da empresa FP SPANNER EIRELLI, (1) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para piso e estrutura metálica (quantitativo mínimo exigido) e (2) seja verificado no balanço quanto a inclusão do lucro/prejuízo no passivo. Após análise do questionamento, a Comissão chegou a seguinte conclusão: Que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional atendem o exigido em edital e o balanço patrimonial apresentado atende as práticas contábeis existentes. O **segundo apontamento** foi referente a documentação da empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, (1) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para piso (apresentou contra piso) e (2) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional estrutura metálica. Após análise do questionamento, a Comissão chegou a seguinte conclusão: Que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional atendem o exigido em edital. O **terceiro apontamento** foi referente a documentação da empresa A AMANCIO NETO EIRELI (1) apresentou a CND Federal vencida, (2) o registro apresentado no livro diário não condiz com os lançamentos da DRE apresentada nos autos e (3) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para piso, laje e estrutura metálica. Após análise do questionamento, a Comissão chegou a seguinte conclusão: Que, a referida CND realmente está vencida em relação a data da sessão, porém, por estar participando na condição de ME/EPP e atendendo ao disposto na LC 123/2006 a concorrente caso seja declarada vencedora da licitação, deverá apresentar, nos prazos estabelecidos, as referidas certidões devidamente atualizadas e sem restrições. Quanto ao Passivo do Balanço, o mesmo se encontra na página 39 do bojo da documentação da concorrente, logo abaixo do Total do Ativo, porém as





**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 825/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM**

informações constantes no balanço referente a Capital Social difere do capital constante da última alteração contratual existente, registrada em 25/09/2018, ou seja, no balanço fechado em 31/12/2018 consta um Capital Social de R\$ 60.000,00 – enquanto que o Contrato Social e na Certidão Simplificada da Junta Comercial consta um Capital de R\$ 302.000,00 – entendemos que, ou o balanço deveria constar detalhadamente o capital constante na última alteração do contrato social, ou o contrato social deveria conter uma nova alteração constando um valor para capital social equivalente ao balanço registrado – mesmo constando no balanço um capital superior ao percentual exigido no edital, ainda assim existe uma incoerência e inconsistência na documentação apresentada (**inabilitada**). O **quarto apontamento** foi referente a documentação da empresa C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI, (1) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional para laje. Após análise do questionamento, a Comissão chegou à seguinte conclusão: Que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional atendem o exigido em edital. O **quinto apontamento** foi referente a documentação da empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, que (1) certidão da falência não está com a observação e ou chancela; (2) não apresentou certidão do CREA com engenheiro civil como responsável técnico, não estando habilitada para o ramo de construção civil e (3) declaração de contratação futura não está assinado pelo Sr. Antônio e sim pelo representante legal da empresa (não tem a procuração do Sr. Antônio para o representante legal). Após análise do questionamento, a Comissão chegou a seguinte conclusão: Que, quanto a certidão de falência a certidão está negativa e por esse motivo não há a observação da chancela. Quanto a não haver profissional habilitado do ramo de engenharia civil no quadro da empresa, a Comissão entende e esclarece que, mesmo não constando tal profissional, a empresa comprova através da documentação apresentada (contrato social, CNPJ, acervo operacional, etc.) que contempla essa atividade, corroborando ainda, no edital consta a prerrogativa da opção de contratação futura do técnico profissional que será responsável pela execução dos serviços caso a concorrente seja declarada vencedora e assine o contrato e quanto a assinatura na contratação futura no que pese no documento estar o nome do procurador da empresa, mas é o proprietário da empresa que assina que detem poderes para assinar qualquer documento da empresa e também a comissão entende que a principal assinatura a ser vinculada e reconhecida em cartório é a ciência do engenheiro na declaração de contratação futura. O **sexto apontamento** foi referente a documentação da empresa AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA que (1) não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para piso e estrutura metálica quantitativo mínimo exigido. Após análise do questionamento, a Comissão chegou à seguinte conclusão: Que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional atendem o exigido em edital. Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um



**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 825/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM**

dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) FP SPANNER EIRELI; (2) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; (3) PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; (4) CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI; e (5) AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA e **INABILITADAS** as empresas (1) A AMANCIO NETO EIRELI. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

Georgeton Rodrigues de Moraes  
Membro da CEL/SEVOP